



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 0271/03

Altera dispositivos do parágrafo único e caput do art. 136 da Lei nº 804 de 27/07/1993, que instituiu no Município de Fundão o Regime Jurídico Único para seus servidores.

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

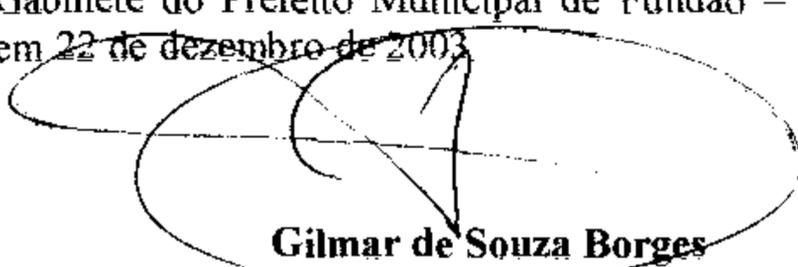
Art. 1º - O caput do art. 136 e seu parágrafo único da Lei nº 804/93 de 27/07/1993 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136 – A servidora pública que adotar ou obtiver guarda judicial de criança com idade inferior a 02 (dois) anos, mediante certidão da justiça, serão concedidos cento e vinte dias de licença remunerada para ajustamento do adotado ao novo lar”.

Parágrafo único - No caso de criança com idade entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos, o prazo de que trata este artigo será de sessenta dias.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão – ES,
em 22 de dezembro de 2003.


Gilmar de Souza Borges
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração, em 22 de dezembro de 2003.


Uéliton Luís Tonini
Secretário Municipal de Administração